

um tempo, no Estado Novo em que era proibido lhe falar o nome. Ondas, pois, um fato qualquer indicativo de ligação do Partido Comunista com organização estrangeira? A visita de Arturíada Câmara à Cuba, assistindo a um Congresso do Partido Cubano, nada tem de estranho e especial. O senador chileno Pablo Neruda, grande poeta da América, veio ao Brasil assistir ao comício de Prestes no Pacaembu e aqui o povo o recebeu com afeto e ouviu o seu canto; o governo lhe prestou honras e a Academia o recebeu como o Whitman dos Andes. Assim o deputado Ordoque, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados de Cuba, quando veio ao Brasil, por ocasião do comício de São Januário. Partido Comunista existe e floresce nos Estados Unidos, na Inglaterra, democracias do tipo anglo-saxão, tão amadas pelos nossos políticos liberais. Jamais se pensou em negar vida legal àqueles Partidos sob a alegação de serem estrangeiros. Assim em toda a América livre, em todo o mundo livre, e no mundo livre há um grande lugar para o Brasil. A alegação de ser estrangeiro o Partido Comunista porque a "Tribuna Popular" anuncia artigos soviéticos é de um ridículo comovedor, pois estrangeiros seriam todos os partidos cujos jornais anunciassem perfumes franceses ou automóveis americanos. Isto mede bem o valor do pedido de cancelamento. As entrevistas de generais menos esclarecidos sobre a posição verdadeira do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, nada adiantam no caso, são meros conceitos, e o Tribunal não informa seu decidir pelos conceitos de alguns generais, mas pelo sentido verdadeiro da norma jurídica. Se os jornais da reação quisessem violentos e categóricos pronunciamentos, poderiam obtê-los entrevistando os réus de Nuremberg ou o sr. Pilino Müller.

Quanto à recomendação da leitura de livros russos, são livros científicos e isto não ofende a democracia. O que ofende a democracia é não ler. E a ignorância de tudo que se passa na sexta parte do mundo, porque um melhor conhecimento seria fator de compreensão e paz entre os homens. Mas os requerentes não são homens de leituras, são de outro tipo, e justamente por isto se irritam com os que têm. Recomendariam os comunistas aqueles senhores, não livros marxistas, mas histórias para crianças, talvez isto, ao alcance de suas inteligências primárias, lhes modificasse um pouco o caráter. Tudo é possível. E há tanto milagre!... Sobre o Livro Azul, foi bem claro o pensamento do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL: denunciou a manobra imperialista, da qual poderia resultar uma guerra entre o Brasil e a Argentina.

Considerar parcial o julgamento sobre o caso argentino e os fatos estão demonstrando o acerto dos comunistas, bantando claramente a recente declaração de Fiorello La Guardia ao assumir a presidência da U. N. R. R. A. que há no exame de um documento diplomático a carta de 37 se manifestou, para condená-la, a consciência popular do país, como os seus mais representativos valores. Com os comunistas votou e impôs a U. D. N. e ainda votaram dois eminentes parlamentares membros do P. S. D. Que há nisso que define o Partido estrangeiro? Não devo me alongar sobre esta matéria. O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL é o mais brasileiro dos Partidos, porque ligado ao seu povo, à classe operária, lutando pela democracia e pela União Nacional estendendo a mão aos adversários dignos para juntos trabalharem pela grandeza da Pátria e felicidade de seu povo. Estraçal e irá porque é a chama de irmãos os outros Partidos Comunistas da América? Irmãos só todos os povos livres da Terra Nossa, irmãos são todas aquelas em que vivem e crescem aqueles partidos, povos irmãos, povos da América, povos do mundo. A fraternidade está nas raízes do pensamento comunista. Não nos chamem de estrangeiros porque amamos o próximo; isto seria subverter toda a moral cristã e os alicerces da verdadeira sabedoria. Não. O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL há de viver e crescer com o povo brasileiro, por uma Pátria feliz e livre".

Sobre esta questão de influência estrangeira é sóbria a lição do professor SA FILHO e seu voto: vencido:

"Também não pretendo a lei visar à simples simulação de idéias fluorescentes do estrangeiro, sobre os objetivos de um partido nacional. Essa influência e a razão daquela identidade ou semelhança. O que visa o dispositivo legal é impedir o funcionamento de um partido nacional que obedeça ou se subordine à orientação vindoa do estrangeiro. Essa dependência é que é condenada. De fato, seria estúdio impedir a coincidência, como a influência recíproca das idéias. Idéias sentimentos morais, religiosos, artísticos, políticos, que surgem aqui e acolhão e sorevivem na luta entre si, não encontram barreiras para sua irradiação e, com maior ou menor dimensão, se instalam e expandem em países diferentes e passam a opulentar o patrimônio comum da civilização. Para os que acreditam no progresso indissolúvel do homem, como RICHERT, o mundo se precipita rapidamente, para um futuro melhor. G. TARDE explica a expansão das idéias pelas leis da limitação. MARX encontrará na identidade da infraestrutura econômica um motivo das analogias espirituais entre os povos. Para L. EON, se a influência progride rapidamente, os sentimentos se modulam com lentidão e são eles, mais do que a inteligência, que influem sobre as opiniões e as crenças disseminadas pelo mundo".

Na verdade o pensamento humano não conhece fronteiras. A democracia não é criação do Brasil, nem cristianismo, em cujo nome falam tantos fariseus. É uma doutrina estrangeira e foi combatida, de inicio, como revolucionária e subversiva, tal como ocorre ao ideal comunista no mundo da reação.

Que prova se ofereceu de receber o Partido, a orientação estrangeira tal como deve entender de texto legal?

Um telegrama de Lombardo Toledano contra Franco. Toledano não é comunista. O telegrama não foi dirigido ao Partido Comunista. Combater Franco é um dever de todos os democráticos. O exemplo vem da O. N. U..

O desembargador Rocha Lagoa não teve acanhamento de referir a anedota do ministro diplomata, que fez rir toda a cidade do Rio de Janeiro e o Brasil inteiro durante alguns dias do ano passado. Mas também aquele singular "fanfarrão navegador" não se ligou ao Partido Comunista mas a uma sociedade eslava, cujas ligações com o Partido não foram sequer indicadas.

O desembargador Lobo fez uma revelação sensacional, a de que o P. C. B. recebera palavras de

ordem do governo soviético. Vamos, então, ao foco sensacional do desembargador Lobo.

Vai provar as ligações do Partido com a União Soviética refere-se à tese 74 do IV Congresso, dizendo que ali se fala em palavra de ordem "do governo soviético".

Não se simples detalhe se trat a superficialidade do exame da questão, pois se torna gritantemente clara que o juiz não leu sequer a tese citada, quanto mais o conjunto das teses. Leu uma publicação errada, logo depois retificada, em que aparecia "palavra de ordem do governo soviético" em lugar de "de governo soviético". Junta-se a publicação certa. Junta-se a errata da publicação anterior. A redação errada saiu em "A Classe Operária" de 13-3-47. A errata no mesmo jornal de 15 de março.

Ainda que a errata não saisse, lendo-se a tese, com honestidade, não se poderia concluir que o Partido em algum tempo, recebeu palavras de ordem do governo soviético. O que se levaria para a discussão no IV Congresso seria o fato do abandono, já em 1935, de palavra de ordem de governo soviético. Isso porque em certo tempo, organismos do Partido, por uma falsa compreensão da marcha histórica do nosso país chegaram a falar tal palavra de ordem. A tese se revela a compreensão do Partido, já em dez anos atrás, de que não se cogita na implantação de Soviets no Brasil, mas de uma luta na ordem parlamentar, dentro da etapa da revolução democrática-burguesa. A tese só prova a favor do Partido. Revela sua maturidade política, a crítica e auto-critica de que é capaz visando fixar para o futuro a luta política mais justa e mais essencialmente brasileira, dentro do quadro de nossa evolução histórica e sua realidade econômica.

O argumento do juiz prova sua conclusão.

Leta o Colendo Supremo Tribunal a tese 74 e medite sobre ela. Um partido que submete à discussão tal tese, sobre não recebe orientação do estrangeiro, mas vive da experiência quotidiana, adquirida de seus acertos e de seus erros.

Outra alegação que não é admisível em um tribunal, é aquela de que os comunistas brasileiros têm a mesma bandeira da U.R.S.S. A bandeira dos comunistas e a bandeira brasileira. Apesar o símbolo "a foice e o martelo", que figura no pavilhão soviético, é usado pelos comunistas. Tal símbolo significa a união do trabalho da cidade e do campo e não é criação dos bolcheviques. Já o usavam os campesinos alemães, antes da revolução socialista. O símbolo é universal. Como a roda dentada usada pelos rotarianos, de todo o mundo, a espada e a balança que é símbolo da justiça, a coroa como símbolo da medicina. O próprio emblema da União Soviética não é o usado pelos comunistas brasileiros, pois ali, como dispõe o artigo 143 da Constituição, o emblema consiste de foice e martelo, destacando-se no globo terrestre e cercada por espigas de cereais. Ninguém diria que nossa bandeira brasileira, apenas porque tem estrelas, seja a bandeira dos Estados Unidos. Isto é uma exageração mesquinha. Mesmo que os comunistas brasileiros se pretendessem vestir em roupa de real tonalidade ou gosto soviético, nem por isto tal fato significaria receberem orientação doutrinária e partidária do estrangeiro. Tal orientação presume ação de dar e receber orientação. Onde é que o poder orientador? Nunca foi sequer indicado. Qual o veículo de tal orientação? É outra fantasia tão pobre como aquela do ouro de Moscou. É a velha fantasia do olho de Moscou. Teve sua época. Foi tema literário, esplêndido tema literário para o sociólogo desembargador Nogueira transformar um capítulo de seu "Sonho de Ouro e Esmeraldo". Não pode no entanto servir de fundamento a julgamento, que se deveria atirar ao alegado e provado, quando tanta coisa foi alegada e nada ou quase nada foi provado.

O pensamento humano não obedece às contingências da geografia. A interpretação de ideias e doutrinas é da essência do próprio pensamento humano. Por Iora da lei o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL porque existe uma grande nação soviética que desagrada, por seu sistema de vida, o desembargador Rocha Lagoa, cujos costumes não satisfazem ao desembargador Cândido Lobo ou que contraria os sonhos do Gigante com ouro e esmeralda do desembargador Nogueira é avilhar por demais essa gente brasileira.

Não somos um país de bugres que aceite sem compreender a decisão recorrida. Compreendemos-la em toda sua profundidade e a denunciamos perante a Suprema Corte de nossa Pátria e perante o juiz da História. Não podemos assistir com indiferença ao judiciário implantar a ditadura no Brasil.

GUERRA IMPERIALISTA

Entre os motivos invocados como sinal de ser o Partido Comunista do Brasil um partido estrangeiro, figura a declaração de Prestes de que na hipótese de uma guerra imperialista contra a U.R.S.S. os comunistas ficariam contra o Governo que se lancasse em tal aventura. O escândalo foi tão grande para certa imprensa, que parece estarmos, realmente, nos preparando para uma aventura imperialista contra a União Soviética. Prestes declarou tristemente que seriam os comunistas contrários a qual quer que fosse a guerra imperialista contra qualquer nação, e citou como exemplo a Argentina.

Ora é da tradição do nosso direito público, expresso na Carta de 91 como na de 1946, que o Brasil não fará guerra de conquista. O Governo que se lancasse em tal aventura estaria fora da lei, não poderia esperar o apoio do povo, que se devia manter fiel à Constituição.

Além do mais, uma certa frase pessoal de Prestes, em sua salarina, não poderia implicar em penas para seu Partido. Por outro lado, a declaração em si, mesmo se correspondesse ao intuito os fins de má fe e da alteração do seu pensamento, não exprime contra o regime democrático ou os direitos fundamentais do homem, ou contra a pluralidade de Partidos, como nada significa de que o Partido receba do estrangeiro orientação partidária.

Em sua oitava previsão o Partido assim se manifestou sobre a declaração de Prestes:

"Quanto à resposta de Prestes sobre a hipótese de uma guerra imperialista e a posição dos comunistas em tal emergência, a explicação do Partido está no histórico de seu líder, que junta em "Diário da Assembleia". Não precisa ser comunista para lutar contra a guerra de conquista. Comunista não foi o Constituinte de 91 quando elaborou o artigo 38 da nossa Carta Magna. Sólida norma constitucional:

"Os Estados Unidos do Brasil em caso algum se unirão em guerra de conquista, diretamente ou indiretamente por si ou em aliança com outra Nação".

A Constituição de 91 manteve, aliás, a tradição política herdada do Império. Antes dela, já o decreto nº 22-6-99 e o decreto 914-A de 23.10.99 estabeleciam:

"Em caso nenhum, direta ou indiretamente, por si ou e unidade com outra Nação, os Estados Unidos do Brasil se expatriarão em guerra de conquista".

Comunista não foi, igualmente, o Constituinte de 34, quando rejeitou a norma salutar, no artigo 4 da carta de 16 de julho. O governo que lançasse o país em tal guerra, estaria ele próprio fora da lei, quebrando nossa tradição democrática e de respeito aos povos irmãos. Não pode, pois, haver mais bela lição de concórdia internacional, mais sugestivo pronunciamento do Direito Público, do que as palavras de Prestes.

Comunista não é o deputado Campos Vergas, cujo aparte, à página 628 do Diário, é profundamente expressivo. Que acusem os comunistas, como fez o senhor Juarez Magalhães, de prepararem o povo contra a guerra, para a qual, no seu entender, se preparam psicológicamente outros povos. Se o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL prepara o povo brasileiro para paz, está cumprindo o grande destino de todos os povos livres da Terra, que há de ser o de extinguir as causas da guerra. Estarão os comunistas brasileiros à frente da luta de Roosevelt por um mundo livre, o mundo das cinco liberdades. Repele o Partido Comunista a alegação de que outros povos se preparam para a guerra. Não se confundam povos com certos grupos imperialistas em agonia. Crêem que esses grupos não conseguiram arrastar os povos nem os governos das grandes nações democráticas a outra guerra mundial. A declaração de Prestes foi um pretexto para a reação contra o Partido Comunista, e cujo fechamento só pede, como primeiro passo para um golpe contra a própria democracia brasileira, como bem comprehendeu o eminente senador Hamilton Nogueira, cujo discurso é uma advertência à Nação.

Mas por que tanta onda em torno de uma simples hipótese? Onde o ato inequivoco denunciador de propósitos contrários à vida da própria democracia e aos direitos fundamentais do homem?

Recordem os acusados do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL quais os direitos fundamentais do homem. Não podem recordar, procurem saber. E depois talvez se acalmem. Por esses direitos fundamentais, do homem sempre lutaram e lutarão sempre os comunistas brasileiros".

Nada há que acrescentar, sobretudo depois do voto do professor SA FILHO, que analisa a questão com realismo e honestidade.

CONCLUSAO

Longe já val, Colendo Tribunal, este arrazoado. E o problema é tão claro e tão simples que todo o povo o sente e vive, nestes dias sombrios e de incertezas para nossa Pátria. Todos sentem o absurdo da decisão recorrida; basta ver como repercutiu no Parlamento Nacional e nas Assembleias Estaduais, na imprensa e no mundo jurídico, porque o direito, srs. Ministros, como bem expressou DUGUIT, "não é um produto da vontade humana, mas uma convicção comum", e, dentro do mesmo pensamento STAMMLER define a Justiça como "o sentido de uma violação legal particular de acordo com a concepção de uma comunidade pura".

Não faz direito, nem é Justiça uma decisão que exprime vontade particular em conflito com a concepção da comunidade. Assim foi o julgado recorrido.

Encerrando este arrazoado, O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL mais uma vez volta-se para a Justiça na salvaguarda do regime.

Crêem na Justiça, mas crêmos sobretudo, na democracia e no povo acima de tudo.

Colocando esta causa do povo nas mãos dos Juizes Supremos de nossa Pátria, na esperança de que reformarão a decisão recorrida para manter o registo do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, pedimos-vos para lhes repetir aquele pensamento de DAGUESSEAU citado por RUI, dirigindo-se a este mesmo Tribunal:

"Recordae-vos, juízes, que, si sois elevados acima do povo, que vos circunda o tribunal, não é senão para filardes mais expostos aos olhares de todos. Vós julgais a sua causa; mas elle julga a vossa justiça; e tal é a ironia, ou a desventura, de vossa condições, que não lhe podeis esconder nem a vossa virtude, nem os vossos feitos". (Muito bem.)

Durante o discurso do Srs. Clávis de Oliveira Neto, reassume a presidência o Sr. Valentim Gentil, e a 1.a Secretaria o Sr. Mário Belli.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate aprovada, a indicação n.º 50, de 1947, apresentada pelo deputado Roelmo Pereira e outros, solicitando ao Governo do Estado a localização nas grandes cidades do Estado, principalmente nas de natureza industrial, de destacamentos do Corpo de Bombeiros.

Q SR. PRESIDENTE — Não havendo mais matéria de Ordem do Dia e como devemos realizar hoje uma segunda sessão, a fim de tratar a Assembleia da reforma do nosso Regimento, talvez os srs. Deputados concordem em suspendermos agora a presente, para instarmos a segunda sessão dentro de 15 minutos. Por ocasião dessa segunda sessão poderão, então, os srs. Deputados usar da palavra em explanação pessoal.

Os srs. Deputados que estão de acordo com esta sugestão da Mesa queirão conservar-se como se encontram. (Pausa).

Está aprovada. Está suspensa a sessão e convocada a seguinte para as 15 horas de hoje.

RESOLUÇÃO N. 4 DE 23 DE MAIO DE 1947

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resuelve:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 8.º e parágrafos 1.º e 2.º, 10 e parágrafo 2.º, 14 e parágrafo único, 15 parágrafos 1.º a 3.º e 17 de 28 de março de 1947:

"Artigo 8.º — Cada Bancada terá o direito de falar, sobre o capítulo em discussão, pelo prazo correspondente a tantas vezes cinco minutos, quantos sejam os seus membros, assegurando a cada um de quinze minutos.

Parágrafo 1.º — O Relator e os Membros da Comissão, autores de votos e pareceres em separado, poderão falar durante quinze minutos sobre cada capítulo.

Parágrafo 2.º — Poderá o Deputado inscrito em qualquer outra o seu direito de falar, contanto